

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1960/2024

Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de inserir dispositivo informativo.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os cartazes referidos no *caput* do art. 1º serão afixados nos terminais e estações de embarque e desembarque de passageiros e no interior e na parte traseira externa dos veículos mencionados no parágrafo único do art. 1º, contendo as seguintes informações: (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de extrema importância denúncia de casos de violência contra a mulher, pois dados estatísticos dos observatórios - incluindo dados da Organização Mundial de Saúde, OMS - indicam que uma em cada três mulheres é vítima de violência, seja ela doméstica, psicológica, patrimonial ou física, que é a mais cruel de todas. E ao fazer uma denúncia, essa ação pode ser crucial para salvar uma vida ou até mais de uma. Afinal, quando a vítima é uma mãe de família, os seus filhos também podem estar em risco. Pois, quando a situação passa de uma simples discussão, para uma situação de agressão a mulher, o cenário muda drasticamente. Entretanto, estranhamente o número de denúncias de violência doméstica caiu nos últimos anos, ao contrário da incidência de violência já consumada, dado incontestável que há número subestimado e menor do que o número real de mulheres agredidas dentro de seus lares. Então, denunciar é fundamental para mudar essa realidade. Afinal, uma denúncia pode salvar uma vida, pois não são raros os casos de violência doméstica que terminam com vítimas fatais, e qualquer pessoa pode denunciar a violência doméstica, não necessariamente precisa ser a vítima de violência para fazer a denúncia. A proposta deste projeto de lei versa sobre a fixação de cartazes na parte traseira externa dos veículos de transporte público e assim possibilitar informativos acerca de como denunciar e onde denunciar. O número 180, que é a Central de Atendimento à Mulher está disponível 24 horas por dia no Brasil e em mais 16 países, acolhendo as denúncias anônimas e agindo para impedir situações mais graves. Além disso, no 180 as vítimas de violência doméstica também têm acesso a orientação e esclarecimento sobre seus direitos. Então, é importante lembrar desse número pela importância da denúncia de casos de violência contra a mulher, incluindo no mesmo rol protetivo, as denúncias de violência contra a criança e contra a pessoa idosa. É válido salientar que se a violência doméstica estiver em andamento, a denúncia deve também ser feita à polícia militar (190).

Quando uma mulher vive em situação de violência doméstica isso pode afetar seus filhos. Pois, junto com ela, eles também são vulneráveis ao agressor. E outras mulheres também podem acabar se tornando vítimas desse agressor, por exemplo, ao tentar ajudar. Portanto a violência doméstica é um problema que pode afetar a vítima direta e toda a família. Infelizmente, pela falta de informação, muitas mulheres não denunciam seus agressores porque são dependentes deles. Essas mulheres não têm para onde ir e não possuem renda própria, além de serem chantageadas sobre a permanência com os filhos, e o medo de perder o contato com os mesmos. Muitas vezes, a violência contra a mulher, a criança e a pessoa idosa ocorre longe dos olhos de qualquer testemunha. Então é importante que todos saibam que possuem canais para denunciar e pedir ajuda, pois é essencial entender a importância da denúncia de casos de violência, e é um dever de toda a sociedade, afinal, sua denúncia pode salvar uma vida.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares, o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

HISTÓRICO

[09/05/2024 11:26:27] ASSINADO
[09/05/2024 11:56:56] ENVIADO P/ SGMD
[09/05/2024 17:24:17] RETORNADO PARA O AUTOR
[13/05/2024 15:44:31] ENVIADO P/ SGMD
[13/05/2024 15:52:32] RETORNADO PARA O AUTOR
[13/05/2024 16:55:40] ENVIADO P/ SGMD
[14/05/2024 08:36:00] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[14/05/2024 08:48:07] LIMPAR NUMERAÇÃO
[14/05/2024 09:00:44] RETORNADO PARA O AUTOR
[14/05/2024 15:03:58] ENVIADO P/ SGMD
[14/05/2024 15:06:41] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[14/05/2024 16:39:22] DESPACHADO
[14/05/2024 16:40:33] EMITIR PARECER
[14/05/2024 16:52:45] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[14/05/2024 23:43:57] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 15/05/2024

D.P.L.: 9

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.



FONE

(81) 3138-2211

Email

alepe@alepe.pe.gov.br

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO É OUVIDORIA

(81) 3183-2569
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta